



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção

PREVENÇÃO E CRAS: REFLEXÕES SOBRE A “NEGLIGÊNCIA FAMILIAR”

Chris Giselle Pegas Pereira da Silva¹

Resumo: O presente artigo visa analisar a prevenção da negligência contra crianças e adolescentes a partir da inserção das famílias no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Sugere assim, uma discussão sobre a prevenção, tanto no âmbito da família quanto responsabilidade do Estado, como forma de minimizar as ocorrências comumente designadas de negligência. Para viabilizar a análise das situações vivenciadas pelas famílias, procedeu-se um estudo qualitativo, utilizando a técnica de análise de documentos referentes às mães que estavam em descumprimento de condicionalidades, tendo seus benefícios do Programa Bolsa Família suspensos, devido a uma suposta “negligência” à saúde e à educação dos seus filhos e foram acompanhadas por um CRAS do Município do Rio de Janeiro. As conclusões apontam para a necessidade de compreensão da totalidade das expressões da questão social que permeiam as situações da suposta negligência familiar. Além disso, sinalizam a responsabilidade do Estado através de ações intersetoriais envolvendo políticas para além da assistência social que visem ao cuidado com os pais para garantia efetiva dos direitos de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: CRAS; Prevenção; negligência

This article aims to analyze the prevention of negligence against children and adolescents from the insertion of families in the Reference Center for Social Assistance (CRAS). It thus suggests a discussion on prevention, both within the family and State responsibility, as a way of minimizing the commonly designated occurrences of neglect. In order to make possible the analysis of the situations experienced by the families, a qualitative study was carried out, using the document analysis technique for mothers who were in breach of conditionalities, and their benefits from the Bolsa Família Program were suspended because of a supposed "negligence" health and education of their children and were accompanied by a CRAS from the Municipality of Rio de Janeiro. The conclusions point to the need to understand all the expressions of the social question that permeate the situations of supposed family neglect. In addition, they signal the State's responsibility through intersectoral actions involving policies other than social assistance aimed at caring for parents to guarantee the effective rights of children and adolescents.

Keywords: CRAS; Prevention; negligence

Introdução

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada pela resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e se propõe a materializar as diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica de Assistência Social (1993) e os princípios inseridos na Constituição Federal de 1988 que destacam a assistência social como uma política social e um direito de cidadania.

¹ Profissional de Serviço Social, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, E-mail: chris_giselle@yahoo.com.br.

A PNAS indica a Assistência Social como Proteção Básica não contributiva que se apresenta em dois níveis: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Os serviços da Proteção Social Básica devem ser oferecidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que atuam *“com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e ao convívio sociofamiliar e comunitário. Nesse sentido, é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF”* (BRASIL, 2004, p. 35). O PAIF é realizado através do trabalho social e a equipe é composta por assistentes sociais e outros profissionais. Com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais esse programa passa a ser denominado “Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF” e tem a finalidade *“de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida”* (BRASIL, 2009, p. 10, grifo nosso).

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família é um dos principais serviços desenvolvidos pelo CRAS e preconizados na Política Nacional de Assistência Social e visa contribuir com o fortalecimento e a materialização da assistência enquanto uma política social a fim de minimizar as consequências da questão social sobre a vida cotidiana das famílias.

A Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais não conceituam a prevenção, apesar de considerá-la como uma das atribuições do CRAS. A importância da prevenção é citada no Caderno de Orientações Técnicas sobre o PAIF, volume 1, que indica que prevenir as situações de negligência e violência doméstica pode evitar a ruptura de vínculos.

A prevenção de situações de negligência e violência no âmbito familiar também é fundamental para a precaução de ruptura de vínculos. A vivência de relações familiares em que há ocorrência de negligência e violência põe em risco a integridade física, psicológica ou moral, bem como mina a autonomia dos membros da família, provocando esgarçamento dos seus vínculos (BRASIL, 2012, p.50).

Na prevenção dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes (VDCA), como a negligência, por exemplo, o *“seu objetivo é impedir surgimento e estabelecimento de padrões de vida, sociais, econômicos e culturais que contribuem para o risco em relação à VDCA”* (GUERRA, 2008, p.10). Em seus estudos sobre prevenção, a autora mostra que os modelos de concepções de prevenção variam de acordo com sua natureza (questão de saúde, de bem-estar, de capacitação), seja em termos de cenário (escolar, familiar, social-comunitário, cultural), seja relacionado a justificção (custo-benefício) e que a terminologia relativa ao objeto de prevenção se refere principalmente à violência, maltrato, abuso e agressão e não cita a negligência.

A negligência refere-se à falta de cuidados com as crianças e adolescentes quando os pais ou responsáveis têm condições para tal, mas não contribuem com o desenvolvimento físico e mental de seus filhos.

Segundo Guerra (2001), a questão da negligência é polêmica, já que é difícil avaliar o limite entre a falha ou omissão dos pais nos cuidados com os filhos, quando a família se encontra submetida à pobreza, a miséria e exclusão social. Minayo (2001) concorda também que a negligência está relacionada à omissão dos pais ou responsáveis em prover principalmente as necessidades físicas e emocionais e indicam também que a negligência pode ser resultado de situações para além do controle da família e que pode ser responsabilidade do Estado, como por exemplo, a falta de disponibilidade de serviços públicos de saúde, educação, habitação, segurança e de minimização da pobreza.

Segundo Netto (2013), a pobreza é uma questão multidimensional, não sendo exclusivamente uma questão de natureza econômica, mas também possui dimensões culturais, de sociabilidade e dimensões relacionadas ao lazer, à saúde e à estrutura familiar. Isso significa que o crescimento econômico não reduz imediatamente a pobreza, se esse crescimento não estiver interligado com *“políticas significativas de emprego, de redistribuição de renda e de políticas universalizantes para direitos como habitação, transporte”* (p.98).

Nessa perspectiva, Pereira (2013) afirma que a proteção social capitalista não é apenas social, mas também política e econômica. A proteção social oferecida pelo Estado burguês é regida por leis e pactos interclassistas, que busca equacionar interesses antagônicos e teve sempre uma questão: atender necessidades sociais como de direito ou de justiça, através de poucos recursos econômicos porque, na lógica capitalista, a riqueza deve gerar mais riqueza e, portanto, os investimentos devem ser direcionados para atividades economicamente rentáveis.

A proteção social é influenciada pelo contexto histórico e pela política de coerção e consenso estabelecida entre Estado e Sociedade Civil. Gramsci (2010, p.21) afirma que o consenso nasce historicamente do prestígio obtido *“pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção(...)”* e que o aparelho de coerção estatal garante legalmente *“a disciplina dos grupos que não consentem, nem ativamente nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo”* (idem, p.21).

A proteção social básica segundo a Política Nacional de Assistência Social é executada pelos Centros de Referência de Assistência Social e esses têm a atribuição de prevenir as situações de risco, inclusive, às situações de negligência contra crianças e adolescentes através do trabalho com famílias.

Sendo assim, a garantia da proteção social básica às famílias depende de muitos aspectos complexos relacionados: à condição de submissão política e social, ao território, às estratégias de superação da própria família, à atuação do Estado no território, à precariedade do trabalho, à focalização das políticas que não contribuem com a efetivação

dos direitos sociais e à fragilidade dos suportes de proximidade. O olhar das famílias sobre essas questões é importante para revelar novas realidades, evitar estigmas e entender a garantia de direitos na perspectiva dos usuários.

Nesse sentido, o CRAS Presidente Itamar Franco, situado na Zona Norte do Município do Rio de Janeiro, enquanto órgão de garantia de direitos da proteção básica foi escolhido como campo de pesquisa. A escolha por esse CRAS se baseou na nossa atuação profissional como assistente social desse órgão há cinco anos, o que facilitou na busca e no aprofundamento das informações necessárias para o levantamento de dados.

Para qualificar e exemplificar o trabalho com famílias e os desafios para a prevenção, adotamos uma abordagem qualitativa para realizar a análise documental como referencial metodológico, uma vez que essa permite ao pesquisador, não só entender fatos e acontecimentos como também compreender relações e processos históricos relativos à dinâmica familiar.

No estudo da prevenção dos casos de negligência, como fonte de produção de dados, consideramos as planilhas de descumprimento de condicionalidade da educação e da saúde do Programa Bolsa Família (PBF) como forma de identificar e qualificar as famílias que supostamente estariam sendo “negligentes” com seus filhos, identificar também quais os motivos dessa situação e os limites e desafios institucionais do CRAS para a prevenção desses casos.

1. Descumprimento de Condicionalidade do Programa Bolsa Família: alguns apontamentos

A condicionalidade imposta às famílias para o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, que teria como suposto e pretendido resultado a longo prazo a ruptura com a reprodução da pobreza, ou seja, ruptura com o ciclo intergeracional da pobreza segundo a legislação referente ao Programa. Nessa perspectiva, as crianças por meio da frequência escolar teriam mais condições, de quando adultos, ingressarem no mercado de trabalho e romperem com o ciclo da pobreza em relação a seus pais. Será que isso é possível? A seguir, traremos a contribuição de alguns pensadores para esse debate.

A frequência escolar não está relacionada necessariamente a qualidade do ensino oferecido pelo Estado que contribui para impor uma cultura dominante nacional legítima sem uma perspectiva crítica, nas palavras de Bourdieu (1996):

Ao impor e inculcar universalmente (nos limites de seu âmbito) uma cultura dominante assim constituída em cultura nacional legítima, o sistema escolar, principalmente através do ensino da história e, especialmente, da história da literatura, inculca os fundamentos de uma verdadeira 'religião cívica' e, mais precisamente, os pressupostos fundamentais da imagem (nacional) de si (BOURDIEU, 1996, p.106).

Nessa perspectiva, a frequência escolar de crianças e adolescentes não necessariamente representa o sucesso na carreira profissional e a ruptura com a pobreza, mas quando alguns indivíduos se destacam se estabelece o mito da escola libertadora. Segundo Bourdieu (2010):

O sucesso excepcional de alguns indivíduos que escapam ao destino coletivo dá uma aparência de legitimidade à seleção escolar, e dá crédito ao mito da escola libertadora junto àqueles próprios indivíduos que ela eliminou, fazendo crer que o sucesso é uma simples questão de trabalho e de dons. (BOURDIEU, 2010, p. 59).

Um outro fator importante a ser destacado, é a transformação no mundo do trabalho, a reestruturação produtiva, o desemprego, a terceirização, o crescimento do mercado informal, podem colocar em dúvida que a obrigatoriedade da frequência escolar seria um fator importante para a ruptura da pobreza. De acordo com Castel (1998), o emprego nas sociedades atuais não é mais garantido apenas pelo aumento da escolaridade.

Entendamo-nos bem: é legítimo e até mesmo necessário do ponto de vista da democracia, atacar o problema das "baixas qualificações" (isto é, numa linguagem menos tecnocrática, acabar com o subdesenvolvimento cultural de uma parte da população). Mas é ilusório deduzir daí que os não-empregados possam encontrar um emprego simplesmente pelo fato de uma elevação do nível de escolaridade. (CASTEL, 1998, p. 521).

A frequência escolar nem sempre corresponde ao aumento de escolaridade, mas se o ensino não for de qualidade, o programa incentiva uma formação precária de mão de obra para a manutenção do modo de produção capitalista. A pobreza não está só relacionada a ausência de renda ou a frequência escolar, ela é multidimensional, mas o Programa Bolsa Família tem um viés economicista e reproduz a tendência histórica de uma política social compensatória que desconsidera a perspectiva multicausal e estrutural da pobreza.

A inserção na unidade escolar é um benefício de valor irrisório, diante das necessidades dos usuários, não se tornam a solução para todos os problemas relativos à pobreza. É importante ressaltar que a educação é necessária, porém focar na frequência escolar sem critérios de qualidade, não propicia uma escola com uma perspectiva crítica voltada para a transformação do indivíduo e da sociedade. Na realidade, a escola se torna um meio de reprodução das relações sociais provenientes do processo de acumulação capitalista baseada na dominação e exploração vivenciada pela sociedade brasileira.

A escola é um espaço de disseminação do consenso e manutenção da hegemonia dominante. A hegemonia, na perspectiva gramsciana, é entendida como processo de luta por aquisição de legitimidade social de propostas gestadas nos diversos segmentos da sociedade, através da construção de amplo consenso entre atores distintos que conseguem encontrar pontos de convergência em seus variados projetos societários, resultando em uma síntese que relegue ao segundo plano as discordâncias e os conflitos, entendidos

como sempre presentes.

As famílias que descumprem a condicionalidade tanto da educação como da saúde, podem ser punidas através de penalidades gradativas que vão da advertência até o cancelamento do benefício do Programa Bolsa. A questão da condicionalidade é imposta pelo Estado através de sua hegemonia e, na perspectiva de Grasmci, de coerção e consenso. Há um consenso que a educação é importante e o Estado se utiliza desse consenso para aplicar coerção através das medidas de sanções do benefício.

As famílias têm consenso da importância da educação e saúde para seus filhos, mas não têm o consenso do direito à transferência de renda, porque historicamente a assistência social à criança, ao adolescente e sua família tem um viés assistencialista, de ajuda, doação e de punição. Assim, na contemporaneidade, o Estado através de medidas coercivas de sanção do benefício do Programa Bolsa Família não garante o direito constitucional de sobrevivência da família e não é questionado por isso. Quando um filho está faltando as aulas e há bloqueio ou a suspensão do benefício não é garantida a transferência de renda para o sustento dos responsáveis familiares e de outros filhos. Ou seja, se um adolescente de 15 anos se recusa a ir à escola, toda a família é punida e os outros irmãos não têm seu direito garantido de estarem incluídos em “serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção” (Estatuto da Criança e do Adolescente - Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Ademais, a exigência do cumprimento de condicionalidades contribui para o estigma de negligência da família que não “consegue” garantir a frequência escolar e o acompanhamento da saúde de seus filhos. A proposição aqui defendida é que o descumprimento de condicionalidades não é sempre, principal e inequivocamente uma negligência da família e a prevenção dessas situações requer ações intersetoriais. Nessa perspectiva, o Estado deveria também receber sanções por não cumprir com sua obrigatoriedade constitucional de garantir os direitos sociais básicos. Por que as crianças/adolescentes faltam às aulas? Será que é uma negligência da família ou do Estado? É possível o Centro de Referência de Assistência Social promover a prevenção da negligência sem uma articulação intersetorial e sobretudo sem expressivas alterações na forma de organização e funcionamento da sociedade?

A negligência refere-se à falta de cuidados com as crianças e adolescentes quando os pais ou responsáveis têm condições para tal, mas não contribuem com o desenvolvimento físico e mental de seus filhos. Nas palavras de Fernandes & Oliveira (2007):

A Negligência ocorre quando os pais ou responsáveis deixam de prover – em dispondo de condições para tal – os meios, recursos e cuidados necessários ao pleno e sadio desenvolvimento físico e mental de criança ou adolescente sob sua guarda e/ou responsabilidade. O abandono pode ser considerado uma forma extrema de negligência (Fernandes & Oliveira, 2007, p. 138).

Em consonância com esse conceito, Azevedo e Guerra (1989) indicam que a negligência representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configurando-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de prover as necessidades físicas de saúde, educacionais, higiênicas de seus filhos e/ou supervisionar suas atividades de modo a prevenir riscos e quando tal **falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle**.

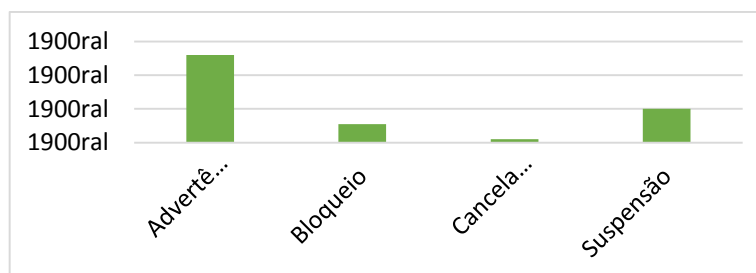
A seguir, para refletirmos sobre os questionamentos com relação à negligência e as expressões da questão social que perpassam por esse tipo de violência, mostraremos o resultado da análise da produção de dados tendo como campo empírico o CRAS Presidente Itamar Franco. Os dados foram coletados nas pastas dos usuários que estavam em descumprimento de condicionalidade tendo como repercussão a suspensão do benefício no primeiro semestre de 2017.

A escolha pelo efeito da suspensão foi determinada para o melhor entendimento dos motivos das faltas escolares se repetirem e indicar uma possível negligência, pois ocorre depois da advertência e do bloqueio do benefício, o que traria também mais informações sobre família.

2. Dados do CRAS: revelando realidades das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades do PBF

O gráfico 1 apresenta o descumprimento de condicionalidade, tendo como meses de referência outubro e novembro de 2016, cujo mês de repercussão foi em março de 2017 e que as famílias tiveram a suspensão do benefício. Nesse caso, houve 86 famílias em situação de descumprimento, sendo que 52 famílias (61%) tiveram como sanção advertência, os benefícios foram bloqueados de 11 famílias (13%), 22 tiveram os benefícios suspensos (26%) e houve dois cancelamentos.

Gráfico 1 - Sanção do descumprimento



Fonte: Planilhas do CRAS Presidente Itamar Franco - mês de repercussão: março de 2017

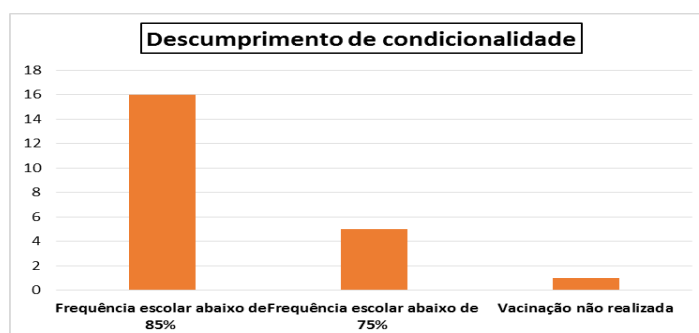
No caso da advertência, os principais motivos de descumprimento foram: licença amamentação da adolescente que não avisou à escola; a avó não levou as crianças na primeira semana de aula, a criança estava com dor de dente e não foi à escola; mãe viajou com o filho durante o período letivo para visitar a irmã doente; a criança estava resfriada,

criança com gripe e a mãe não levou o atestado para a escola; a mãe não concorda que as crianças faltaram as aulas; e uma situação de abandono escolar que já foi notificado ao Conselho Tutelar e ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS . Esses são alguns exemplos para que se tenha uma noção dos motivos da advertência. Geralmente, nesses casos, a família é notificada pela unidade escolar ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social (através de uma carta de notificação) e comparece ao CRAS.

Os motivos das faltas escolares, no caso da advertência, são pontuais e na maioria das situações se resolvem com atendimento à família e reflexões sobre a importância da frequência escolar e da educação para o futuro das crianças e adolescentes. Além disso, é refletido também sobre a relevância do acompanhamento pelos pais da vida escolar dos filhos, como forma de fortalecer os vínculos entre a escola, a família e a criança. A família é orientada a comparecer à escola e verificar como seu filho está participando. Nesse sentido, observa-se que o trabalho de prevenção tanto pela escola, quanto pelo CRAS e também pelo MDS (que envia a carta de notificação) para evitar as futuras faltas escolares tem um impacto positivo.

As situações de suspensão do benefício requerem um acompanhamento mais duradouro e uma maior articulação com a rede intersetorial, pois às vezes extrapola o âmbito da prevenção. O gráfico 2 apresenta o motivo da sanção do benefício de suspensão. A frequência escolar abaixo de 85% (obrigatória de 6 a 15 anos) é responsável pela suspensão do benefício de 16 famílias; a frequência escolar abaixo de 75% (obrigatória para adolescentes de 16 e 17 anos) foi detectada em 5 famílias. A vacinação não realizada corresponde a apenas uma família, o que mostra a possibilidade que as famílias têm o consenso da importância da vacinação, da pesagem e da medição das crianças de 0 a 7 anos.

Gráfico 2 - Descumprimento de condicionalidade

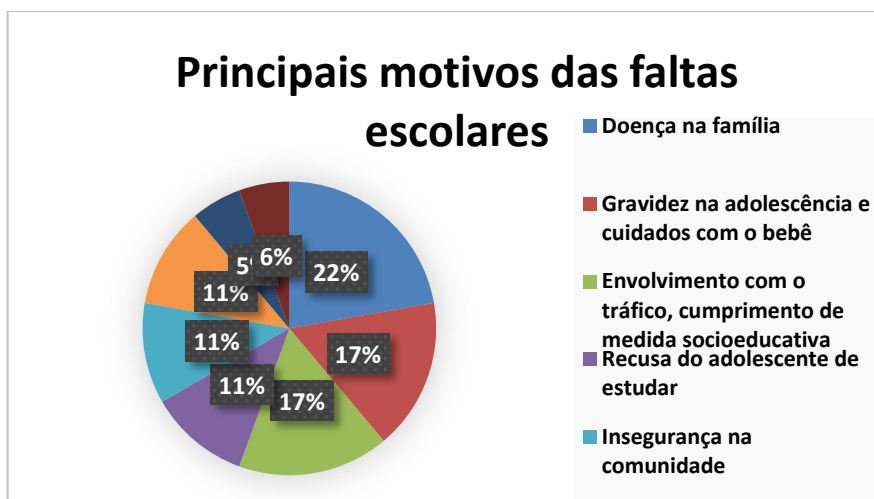


Fonte: Planilhas do CRAS Presidente Itamar Franco - mês de repercussão: março de 2017

O gráfico 3 indica os motivos do descumprimento de condicionalidade tendo como efeito a suspensão do benefício. Com relação às faltas escolares, considera-se a fala do responsável familiar que está reproduzida na pasta de atendimento da equipe técnica.

Essas falas são muito importantes para o entendimento da situação familiar, para discussão dos casos entre a equipe e com parceiros da rede e também contribui para a reversão da situação de suspensão do benefício. O principal motivo é a doença na família (22%), seguido da gravidez na adolescência e cuidados com o bebê (17%) e o terceiro motivo é o envolvimento com o tráfico/ cumprimento de medida socioeducativa ou insegurança na comunidade (17%).

Gráfico 3 – Principais motivos das faltas escolares



Fonte: Pasta dos usuários do CRAS Presidente Itamar- mês de repercussão: março de 2017

No caso de doença na família se refere à mãe que teve que realizar uma cirurgia cardíaca, outra estava realizando tratamento para depressão e não conseguiu levar os filhos para a escola ou um irmão faz acompanhamento médico sistemático por uma doença (crise alérgica) ou deficiência o que dificulta o responsável familiar levar o outro filho na escola. Para cuidar de si ou de outro filho que está doente, a mãe não leva uma criança à escola, mas garante o direito à saúde do outro membro da família. Os lares são compostos principalmente por mães e filhos e elas têm suas estratégias para garantir o cuidado com mesmos devido à falta de rede de apoio nesse cuidado ou escolas em horário integral que pudessem contribuir com a proteção de crianças e adolescentes.

Sendo assim, os motivos das faltas escolares mostram que a prevenção não é uma função apenas do CRAS. As questões apresentadas deveriam ter um acompanhamento da rede intersetorial e de segurança pública também. A gravidez na adolescência é um tema que deveria ser abordado pela educação, saúde e assistência social. A sexualidade é um assunto que permeia questões culturais, religiosas, sociais, mas que precisa ser discutido com os adolescentes a fim de esclarecer sobre os métodos contraceptivos, as doenças sexualmente transmissíveis e as formas de engravidar. Mesmo com tantos meios de informação e redes sociais, segundo o Ministério da Saúde, as crianças nascidas de mães adolescentes representam 18% dos 3 milhões de nascidos vivos

no País em 2015. A região com mais filhos de mães adolescentes é o Nordeste, que concentra 180 mil nascidos, ou 32% do total. Em seguida, vem a Região Sudeste, com 179,2 mil (32%); a Região Norte, com 81,4 mil (14%); a Região Sul (62.475 – 11%); e Centro Oeste (43.342 – 8%).

A gravidez na adolescência é uma realidade na América Latina, segundo o relatório “Fecundidade e Maternidade Adolescente no Cone Sul: Anotações para a Construção de uma Agenda Comum (2016)”;

América Latina e Caribe são a segunda região do mundo com maior taxa de fecundidade adolescente, cerca de 1.250.000 nascimentos que ocorrem nos países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai) são de mães adolescentes (de 15 a 19 anos). Segundo o levantamento, a taxa de fecundidade adolescente no Brasil diminui conforme aumenta a renda do lar. Nas casas com rendimento igual ou inferior a 25% do salário mínimo per capita, a taxa de fecundidade adolescente supera 126 nascimentos por mil mulheres. Em um cenário com renda per capita de duas a três vezes maiores do que o salário mínimo, a taxa cai para 31 nascimentos para cada mil mulheres. Nos lares com rendimento ainda maior, a taxa fica em oito para cada mil.

Os motivos da infrequência mostram que o aproveitamento escolar não depende somente de esforço individual do aluno, nas palavras de Libâneo:

Quando um aluno não consegue aprender, abandona os estudos ou se interessa pouco pela escola, considera-se que são problemas individuais dele, descartando-se outras explicações como as condições socioeconômicas, a desigualdade social e a responsabilidade da própria escola. Esta é a visão conservadora da escola. Na verdade, entendê-la como meio de adaptação à sociedade vigente é acreditar que esta é boa, justa, que dá oportunidades iguais a todos; que o sucesso na vida depende somente das aptidões e capacidades individuais; que o aproveitamento escolar depende exclusivamente do esforço individual do aluno. Esta ideia não corresponde à realidade (LIBÂNEO, 1994, p. 36).

Através da análise dos principais motivos das faltas escolares, observa-se que as questões não são apenas do âmbito da assistência social, há questões também relacionadas à saúde, segurança pública, educação, trabalho e renda, habitação, entre outras, que necessitam uma articulação intersetorial. A intersetorialidade é, segundo Yasbek (2014, p.98):

a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e enfrentamento das desigualdades sociais identificadas. Supõe a implementação de ações integradas e a superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes sociais (Yasbek, 2014, p.98).

No artigo 2º da LOAS, parágrafo único está explícita a importância da integração entre as políticas setoriais: *“para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos”* (BRASIL, 1993).

O usuário das políticas públicas não se fragmenta de acordo com as suas demandas e necessidades. Sendo assim, as situações de pobreza e vulnerabilidade afetam múltiplas dimensões da vida das famílias e o desenvolvimento de estratégias de gestão que propiciem ações intersetoriais, talvez, seja, segundo Yasbek (2014, p.98), o *“único caminho possível para enfrentar situações geradas por condições multicausais”*.

Em consonância com esse pensamento, Pereira e Teixeira (2013) destacam que é grande o desafio para a materialização da intersectorialidade na gestão da política de assistência social, em busca da articulação e complementação de políticas tendo uma visão mais totalizante e envolvendo diferentes contribuições. Nessa lógica, a intersectorialidade deve ser *“capaz de dar respostas às demandas que as políticas setoriais, em virtude de suas limitações, já não conseguem mais atender”* (p.125).

Os motivos das faltas escolares mostram que há necessidade de articulação das políticas setoriais para contribuir com a prevenção desses casos. Por isso, é importante compreender as expressões da questão social na sua totalidade. Segundo Raichelis (2006), as políticas sociais seguem à lógica da setorização, que divide o social em partes sem que haja comunicação e articulação, torna os problemas sociais como questões autônomas em relação às causas estruturais que os produzem, o que fragiliza o atendimento das reais necessidades sociais. Em consequência, propicia dificuldades para a ação pública relacionada à implementação de políticas redistributivas que contribuam na qualidade de vida e na ampliação dos direitos de cidadania.

3. Considerações finais

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) enquanto órgão instituído pela Política Nacional de Assistência Social se insere na relação Estado e sociedade civil, como representante do discurso oficial do Estado em uma perspectiva gramsciana de consenso e coerção, mas também pode exercer a função de fortalecimento da sociedade civil na busca de influenciar os espaços de gestão dessas políticas.

Os resultados da pesquisa realizada no CRAS Presidente Itamar Franco revelam que a negligência à saúde e educação não é um fator individual e familiar, mas sim é principalmente proveniente de situações multidimensionais vinculadas às expressões da questão social. O descumprimento de condicionalidade da educação tendo como sanção a suspensão do benefício do Programa Bolsa Família não reflete necessariamente uma negligência. As três principais questões de infrequência escolar (doença na família, envolvimento no tráfico e gravidez na adolescência) não têm solução em si nas políticas de assistência social, mas em ações que garantam a efetivação de políticas intersetoriais principalmente de prevenção nas escolas e de segurança pública para todos os territórios e

cidadãos, a fim de que a circulação por todos os espaços da cidade seja igualmente possível para todas e todos.

O trabalho do CRAS enquanto órgão da política de proteção básica tem a característica de se pautar na escuta e nos laços de afetividade através do cuidado com as famílias, da reflexão crítica e da compreensão do contexto sócio-histórico em que está inserido o usuário que pode expor sua própria história, seus hábitos, seus costumes, seus pontos de vulnerabilidades e construir, em conjunto com os assistentes sociais e demais profissionais da equipe, alternativas de transformação da realidade.

A prevenção não se torna possível sem a garantia dos direitos fundamentais de saúde, habitação, emprego, educação em tempo integral entre outros direitos sociais. É claro que todo território brasileiro tem suas características e especificidades e as formas de atuação dos CRAS se diferenciam de acordo com suas realidades. É importante destacar também que não é possível prevenir situações de negligência só com trabalho de promoção e prevenção com as famílias,

Ao analisarmos um CRAS do município do Rio de Janeiro, destacamos que a realidade desse território se projeta em expressões da questão social nacionais como o desemprego, a evasão escolar, a gravidez na adolescência, entre outros, que vão para além do trabalho de prevenção no âmbito da assistência social, por isso deveria haver uma maior articulação das políticas intersetoriais que viabilizasse condições de cuidados com as crianças, pois, não é só o fortalecimento de vínculos entre pais e filhos que promove a prevenção, é necessário mais que isso, é necessário garantir direitos.

4. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. (Orgs). **Crianças Vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo, Iglu, 1989.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente** - ECA, Lei Federal 8.069, de 13/07/90.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Secretaria de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS/SAS, novembro de 2004.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Brasília: Diário Oficial da União, 2009.

_____. **Orientações Técnicas sobre o PAIF- Volume 1**. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS/SNAS, 2012.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social:** orientações técnicas para os Centros de Referência de Assistência Social. Brasília: MDS\SNAS, 2006.

BOURDIEU, P.. **Razões práticas:** sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

____. **Escritos de educação.** Petrópolis : Editora Vozes, 2010.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAMACHO, A. V. **Fecundidade e Maternidade Adolescente no Cone Sul: Anotações para a Construção de uma Agenda Comum.** Escritório Regional da América Latina e do Caribe do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA/LACRO), 2016.

OLIVEIRA, A. C.; FERNANDES, N. C. B. B. (Org.). **Violências contra crianças e adolescentes:** redes de proteção e responsabilização. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa e Assessoria em Educação, 2007.

GRAMSCI, A. **Cadernos dos cárceres.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GUERRA, V. N.de A. **Violência de pais contra filhos:** a tragédia revisitada. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

____. **Violência de Pais Contra Filhos:** procuram-se vítimas. 2. ed. São Paulo: Cortez & Associados, 2001.

LIBÂNEO, J. C. **Didática.** São Paulo: Cortez, 1994.

MINAYO, M. C. de S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde **Rev. bras. saúde matern. infant.**, Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001.

NETTO, J. P. A questão social na América Latina. In: GARCIA, M. L. T.; RAIZER, E. C. (org.). **A questão social e as políticas sociais no contexto latino-americano.** Vitória, ES : EDUFES, 2013.

PEREIRA, P. A. P. Proteção social contemporânea: cui prodest? **Serviço Social & Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013

PEREIRA, K.Y.L TEIXEIRA, S.M. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan. /jun. 2013.

RAICHELIS, R. Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. In: **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, Ano XXVII, mar. 2006. n. 85, p. 109-116.

YAZBEK, M.C. Sistemas de proteção social, intersectorialidade e Integração das Políticas Sociais In: **A Intersectorialidade na Agenda das Políticas Sociais**
MONNERAT, G. L.; ALMEIDA, N. L. T. de; SOUZA, R. G. de (Orgs.). Campinas: Papel Social, 2014.